



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 63, de 1º de Agosto de 1949.

Regula a concessão da licença
prêmio.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art.158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Ao servidor público que, durante dez anos ininterruptos, não se houver afastado do exercício de suas funções, é assegurado o direito de gozar licença prêmio de dois meses, por decênio, com vencimentos, remuneração ou salário integrais.

§ único - Para os efeitos do presente artigo, não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos do artigo 93, nºs. I, II, III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, e do artigo 94, letra d, e do artigo 159, alterado pelo decreto-lei nº 1.470, de 5-7-947, todos do decreto-lei nº 251, de 28-10-42, e o decorrente do exercício de função legislativa federal, estadual ou municipal; as licenças para tratamento de saúde até 6 meses e as faltas justificadas até 30 dias, ambas também por decênio.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei ficam abonadas até dez (10) faltas não justificadas, em que tenham incor-

(Continuação da lei nº 63, de 1º de Agosto de 1949.)

incorrido os servidores públicos antes da data de sua promulgação.

Art. 3º - A licença prêmio depende de requerimento e deverá ser gozada no seu todo, cada vez.

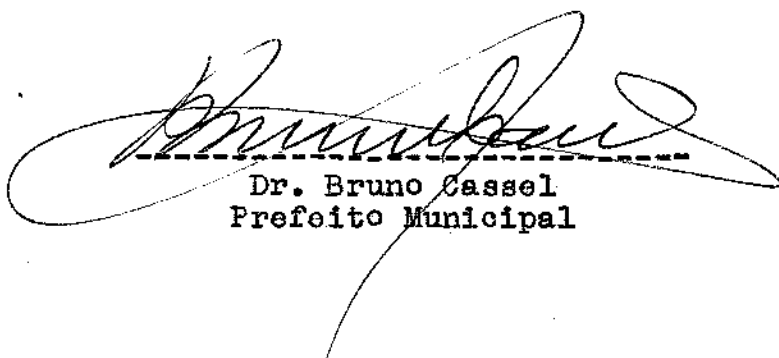
Art. 4º - A licença prêmio só poderá ser gozada quando dela não resultar prejuízo para o serviço.

§ único - Terá preferência ao gozo da licença prêmio o servidor que apresentar prova de moléstia.

Art. 5º - Será contado em dobro, mediante requerimento, o tempo da licença prêmio não gozada pelo servidor.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 1º de Agosto de 1949.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal